



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional e Informática Ltda – CEPEP		
EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente do Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional Ltda – CEPEP, com validade até 31 de dezembro de 2015.		
RELATOR: Vicente de Paula Maia Santos Lima		
SPU Nº: 11263992-5	PARECER Nº: 0820/2012	APROVADO EM: 12.03.2012

I – RELATÓRIO

1 – Do Pedido

Francisco Ubiratam Bezerra Gurjão, mantenedor do Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional e Informática Ltda – CEPEP, nesta capital, solicita deste Conselho o reconhecimento do curso Técnico em Meio Ambiente, Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

2 – Situação Legal

O Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional e Informática Ltda – CEPEP é uma instituição particular, situada à Avenida da Universidade, nº 3228, Benfica, CEP: 60.020181, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 41.605.932/0002-26 e Censo Escolar nº 23244330. Credenciada mediante o Parecer nº 031/2006, com validade até 31.12.2010 e recredenciada mediante Parecer nº 0117/2011, aprovado em 29.03.2011, com validade até 31.12.2015.

Responde pela direção pedagógica a professora Maria das Graças Prudêncio de Mendonça Reg. nº 8.708, pela secretária escolar, Maria do Socorro dos Santos Reg. nº 6.145 e pela coordenação do curso Gilson da Silva Barros.

Após o cumprimento das diligências solicitadas pelo NESP em relação ao processo que trata do reconhecimento do curso Técnico em Meio Ambiente, constatamos que a instituição atendeu satisfatoriamente à Resolução nº 413/2006 deste Conselho, como também a Resolução nº 01/2004 CNE/CEB, Decreto nº 5.154/2004 e LDB nº 9.394/1996.

3 – Documentação Apresentada

- Plano de Curso



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0820/12

- Projeto Pedagógico
- Regimento Escolar

4 – Infraestrutura Física do CEPEP

Após as verificações realizadas *in loco* pelas assessoras técnicas do NESP/CEE e pelo especialista avaliador, observa-se que a infraestrutura física do CEPEP atende satisfatoriamente aos requisitos para o funcionamento de um Curso Técnico em Meio Ambiente. A instituição funciona em um prédio de dois andares, com nove salas de aula, quatro no primeiro andar e cinco no segundo, uma delas com projetor multimídia.

Os laboratórios didáticos da instituição atendem adequadamente aos diversos cursos técnicos ofertados. Os ambientes/laboratórios de informática são em número suficiente e aparelhados com equipamentos modernos e atualizados para atender à demanda dos cursos em funcionamento, bem como o novo Curso Técnico em Meio Ambiente. Durante a visita verificou-se que o principal laboratório, o de química e meio ambiente, atende adequadamente às exigências da formação básica /específica previstas no Projeto Pedagógico e Plano de Curso, no que diz respeito ao espaço físico, equipamentos existentes e a orientação das atividades práticas previstas, em consonância com o número de alunos matriculados por turma.

A instituição construiu um ambiente para biblioteca com capacidade para acomodar quatro mesas, cada uma com quatro cadeiras, ventiladores, estantes exibindo acervo bibliográfico atualizado, iluminada artificialmente atendendo às exigências do CEE. Possui um computador para ser utilizado no sistema de empréstimos de livros, existem ainda três computadores interligados a internet e disponíveis à pesquisa pelos alunos.

A Secretaria Escolar é mobiliada com 2 birôs, 3 fichários e 2 estantes. A documentação dos alunos encontra-se acondicionada em local de fácil acesso. O CEPEP dispõe, ainda, de gráfica, cantina, áreas de circulação, recepção e banheiros masculino e feminino.

5 – O Curso Técnico em Meio Ambiente

Objetivo:

O curso visa responder às necessidades de formação profissional para o mercado de trabalho no ramo do Meio Ambiente, de modo a facilitar o acesso do



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0820/12

formando às conquistas e tecnologias da sociedade moderna e a tornarem-se profissionais com habilidades específicas para o desempenho da profissão, dotados de senso crítico, iniciativa e postura ética. Enquadra-se no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança.

Perfil profissional do Técnico em Meio Ambiente:

No perfil desenhado para o curso consta que o aluno egresso será capaz de coletar, armazenar e interpretar informações, dados e documentações ambientais. Será capaz de elaborar, acompanhar e executar sistemas de gestão ambiental, como também organizar programas de educação ambiental, de conservação e preservação de recursos naturais, de redução, re-uso e reciclagem. Deverá ainda identificar intervenções ambientais, analisando suas consequências e operacionalizando a execução de ações para preservação, conservação, otimização, minimização e remediação de seus efeitos.

Organização Curricular:

O curso será desenvolvido em 2 módulos, com uma carga horária de 1.600 horas, sendo 1.200 horas teórico-práticas e 600 horas de estágio supervisionado.

A organização curricular está distribuída conforme o quadro abaixo:

**Matriz Curricular
Curso Técnico em Meio Ambiente**

Nº	DISCIPLINAS	C/H		
		T	P	Total
1	Ecologia Geral	45	5	50
2	Ciências e Classificação dos Solos	40	10	50
3	Química Ambiental e Microbiologia	75	25	100
4	Português Instrumental	40	10	5
5	Poluição Ambiental	40	10	50
6	Desenho Técnico	25	50	75
7	Legislação e Ética Profissional	25	0	25
8	Informática Aplicada	10	40	50
9	Higiene e Segurança do Trabalho	20	5	25



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0820/12

Nº	DISCIPLINAS	C/H		
10	Inglês Instrumental	25	0	25
11	Planejamento Urbano	45	5	50
12	Estatística Aplicada	40	10	50
Módulo I - Introductório		430	170	600
13	Unidades de Conservação	25	0	25
14	Legislação Ambiental	50	0	50
15	Manejo e Conservação de Áreas Silvestres	25	0	25
16	Saneamento Ambiental	40	10	50
17	Topografia	35	15	50
18	Ecoturismo	20	5	25
19	Recuperação de Áreas Degradadas	45	5	50
20	Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos	50	25	75
21	Interpretação e Avaliação de Impactos Ambientais	75	25	100
22	Fontes de Energia Limpas	25	0	25
23	Projetos de Desenvolvimento Sustentável	50	25	75
24	Tratamentos de Águas	25	25	50
Módulo II – Específico em Meio Ambiente		465	135	600
25	Estágio Supervisionado	0	600	600
Carga Horária Total		895	905	1800

Dos convênios:

O Estágio Supervisionado acontecerá nas empresas conveniadas, citadas a seguir:

- Bracol Indústria de Couros;
- GBS Engenharia;
- Pró-System;
- Suprema Corretora de Seguros.

E as que foram indicadas pelos agentes de integração:

- Centro Integrado Empresa Escola – CIEE;
- All Service Empresarial.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0820/12

Da coordenação:

O coordenador do curso, Gilson da Silva Barros, é portador de graduação em Biologia (Licenciatura), portanto apresenta titulação condizente com a área do curso. Realizou curso de Especialização em Gestão Ambiental pela Faculdade Ateneu. A atuação do coordenador no atendimento às exigências do curso e aos objetivos da Instituição ocorre de forma adequada. A experiência acadêmica e profissional (em construção) do coordenador possibilita o cumprimento da maioria dos objetivos enunciados no Plano do Curso Técnico em Meio Ambiente.

Composição do corpo docente:

O corpo docente é formado por 11 professores, dos quais 6 com licenciatura na área, 3 com bacharelado na área, 01 com graduação tecnológica na área e apenas 01 graduado fora da área. Do total, 5 são especialistas e todos dedicam 20 horas semanais ao curso e têm experiência de ensino.

A formação e a experiência do corpo docente do curso são compatíveis com as unidades de estudo e atividades acadêmicas que desenvolvem e está em consonância com o plano de curso apresentado pela instituição. Esta compatibilidade permite o cumprimento da maioria dos objetivos enunciados no plano de curso. As publicações, produções científicas e técnicas dos docentes ocorrem de forma eventual. O quadro docente para o curso técnico em meio ambiente apresentou autorização temporária expedida pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (SEFOR), o que o habilita para o início das atividades didáticas no curso.

Da avaliação técnica:

Os aspectos técnicos específicos desta habilitação foram verificados *in loco* pelo especialista Adeildo Cabral da Silva, graduado em Geografia e doutor em Ciências da Engenharia Ambiental pela USP, designado pelo presidente deste Conselho pela Portaria nº 315/2012, publicada no DOE de 14.12.2011.

Segundo a análise do avaliador, o curso tem Projeto Político Pedagógico bem estruturado, com justificativa bem fundamentada e em que os objetivos gerais e específicos estão claramente explicitados, assim como o perfil profissional dos egressos. O corpo docente é qualificado e composto por profissionais com grau de formação adequado ao nível de ensino técnico. Considerou a infraestrutura do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0820/12

CEPEP como boa, notadamente no que se refere às salas de aulas, laboratórios e seus equipamentos e mobiliário. Criticou as instalações da biblioteca e constatou que seu acervo era pobre e desatualizado, notadamente nas áreas referentes à formação básica, complementar e de formação específica, tanto em quantidade, relevância acadêmico-científica e atualização, conforme o estabelecido no Plano de Curso e em cada unidade de estudo dos módulos. Constatou que a acessibilidade na instituição é pouco adequada ao cumprimento das exigências legais para pessoas com deficiência. Quanto às rampas de acesso, durante a visita não foram identificadas faixas de sinalização. Assim como não existem, atualmente, banheiros para pessoas com deficiência. Manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do curso, qualificando-o com o conceito geral BOM.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação técnica profissional exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do NESP/CEE.

Na análise realizada constatou-se que a Instituição atende satisfatoriamente à legislação pertinente à educação profissional, encontrando-se os Planos dos Cursos organizados de acordo com o artigo 5, parágrafo primeiro da Resolução CEC nº 413/2006, formatados conforme o Manual da Unidade Escolar do MEC e atendendo às determinações da Resolução CNE/CEB nº 03/2008 que dispõe sobre a implantação do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos. Encontra respaldo, ainda, nos seguintes documentos legais: Resolução CNE/CEB nº 01/2004, Decreto nº 5.154/2004 e Lei nº 9.394/1996.

III – VOTO DO RELATOR

Levando em consideração as Informação NESP/CEE nº 0201/2011 e, principalmente, o relatório do avaliador do curso, recomendo o reconhecimento até 31 de dezembro de 2015 do Curso Técnico em Meio Ambiente vinculado ao Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional e Informática Ltda – CEPEP. Condiciono o início da validade deste reconhecimento à comprovação junto a este Conselho, por parte do CEPEP, no prazo de noventa dias, da aquisição dos títulos previstos no Plano de Curso, na quantidade prevista na legislação (1 exemplar para cada 10 alunos).



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0820/12

Adicionalmente, recomendo que o CEPEP observe o exigido pelo MEC no que tange ao acesso de pessoas com deficiência às suas instalações, o que será observado por ocasião dos pedidos de reconhecimento de novos cursos ou de renovação dos que estão sendo atualmente realizados.

Por fim, recomendo, em obediência à Lei dos Estágios, a realização de seguro para os alunos, na época em que iniciarem o estágio supervisionado.

É como submeto o assunto à apreciação da CESP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 12 de março de 2012.

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA

Relator

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE